

Lei Nº 987

Estabelece o quadro de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O povo de Jaracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município de Jaracatu a partir de 1º de janeiro de 1970, e os seus respectivos vencimentos anuais passam a ser o seguinte:

<u>Classificação</u>		<u>Quadro geral de Funcionários</u>	
Nº de cargos		<u>Vencimentos Anuais</u>	

I. Gabinete e Secretaria do Prefeito

02	1	Técnico de Administração	VerB 4.800,00
02	1	Auxiliar de Administração	2.160,00
02	2	Dactilógrafos a VerB 1.800,00 cada	3.600,00
02	4	Contínuos a VerB 1.800,00 cada	7.200,00

02	1	Goteiro	VEB	1.800,00
02	1	Motousta		3.600,00
02	1	Almoxarife		1.800,00
02	1	Advogado		2.400,00
Soma			VEB	27.360,00

II Serviço da Fazenda

10	1	Tesoureiro	VEB	4.800,00
11	1	Escrevente		2.400,00
11	1	Oficial lancador		2.400,00
12	2	fiscais a VEB 1.440,00 cada		2.880,00
Soma			VEB	12.480,00

III Serviço do Patrimônio

26	12	guarda-livros a VEB 600,00 cada	VEB	7.200,00
30	1	Eucaregado do serviço cadastro		1.200,00
50	1	Eucaregado da fábrica de lanchas		3.000,00
96	1	Eucaregado do serviço Matadouro		1.800,00
96	3	Magarefes a VEB 1.200,00 cada		3.600,00
96	1	Motousta		2.400,00
97	1	Eucaregado do cemitério		1.440,00
97	1	Velador do cemitério		1.440,00
Soma			VEB	22.080,00

IV Serviço de Contabilidade

16	1	Contador	VEB	6.000,00
16	1	Auxiliar de contabilidade		3.360,00
Soma			VEB	9.360,00

V Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

60	1	Pupetora de ensino primário	VEB	1.440,00
----	---	-----------------------------	-----	----------

61	40	Professoras de Escolas Rurais	24.000,00
61	3	Leiladoras de Grupos Escolares	1.620,00
67	1	Bibliotecária	2.760,00
71	1	Médico	1.080,00
71	1	Enfermeira	900,00
Soma			<u>VEB 31.440,00</u>

II Serviço de obras públicas

90	1	Encarregado do serviço de obras	VEB 5.400,00
90	1	Auxiliar do serviço de obras	2.400,00
91	1	Encarregado do serviço de água	2.160,00
91	1	Operador de Máquinas do serviço água	2.400,00
91	1	Encarregado	2.400,00
91	2	Auxiliares a VEB 1.680,00 cada	3.360,00
92	2	Motoristas a VEB 2.400,00 cada	4.800,00
95	1	Encarregado de praças e jardins	1.800,00
99	1	Encarregado da oficina mecânica	4.800,00
99	1	Encarregado da taxa de melhoria	3.000,00
99	1	Jardineiro	1.200,00
Soma			<u>VEB 5.920,00</u>

III Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

40	1	Encarregado do "SMER"	VEB 5.400,00
42	3	Operadores de Máquinas a VEB 4.200,00	12.600,00
42	5	Motoristas a VEB 2.400,00 cada	12.000,00
Soma			<u>VEB 30.000,00</u>

Quatro

82	1	Contador	VEB 4.800,00
82	2	Professoras rurais a VEB 600,00 cada	1.200,00
82	1	Encarregado do jardim	1.800,00
82	1	Encarregado do Matadouro	1.800,00

821	Encargado do Cemitério	VerB 1.440,00
821	Jardineiro	1.200,00
821	Fiscal Distrital	2.251,00
Soma		VerB 14.491,60

Art. 3º - Ficam fixadas em VerB 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) anuais as pensões concedidas pelo Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Paracatu, 15 de outubro de 19

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente
Intendente
Secretário
[Signature]